



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### Mensagem

Encaminhamos aos nobres Edis em Regime de Urgência Projeto de Lei **08/2021 que Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.**

A FAMURS, em parceria com a AGCONP (Associação Gaúcha de Consórcios Públicos) do qual faz parte o CISCAÍ e com a GRANPAL ( Consórcio da Região Metropolitana de Porto Alegre, formalizou um termo de ajuste operacional para eventual aquisição de vacinas contra a COVID-19.

Através desse termo, se facilitará operacionalmente a eventual aquisição de vacinas através dos Consórcios que integram a AGCONP entre eles o CISCAÍ e a GRANPAL, bem como a todos os demais municípios do RS que quiserem aderir ao termo.

Salientamos que é de suma importância a aprovação desse projeto, para podermos dar continuidade as ações de combate contra o COVID-19.

Contamos com vossa pronta aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,  
Aos quatro dias do mês de março de 2021

*1000*  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
PREFEITO MUNICIPAL



*Recebido em 05/03/2021*

*Protoc. 020121*

*DMA*



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 08/2021

TUPANDI, 04 DE MARÇO DE 2021

### **Autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.**

**Artigo 1.º** Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

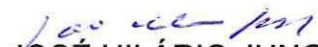
**Parágrafo 1º.** As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

**Parágrafo 2º.** Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Artigo 2.º** Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

**Artigo 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,  
Aos quatro dias do mês de março de 2021

  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### TERMO DE ADESÃO

Ref.: TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS/CISCAÍ/GRANPAL/AGCONP

Considerando o TERMO DE AJUSTE OPERACIONAL FAMURS/CISCAÍ/GRANPAL/AGCONP – que tem por objeto a cooperação operacional, técnica e financeira entre a FAMURS, a AGCONP, o CISCAÍ e a GRANPAL para a realização de aquisições centralizadas ou compartilhadas de bens e serviços, em especial vacinas imunizantes, com vistas à promoção, prevenção e à garantia de assistência à saúde para as pessoas em decorrência da pandemia de COVID-19 – o Município de \_\_\_\_\_ adere ao referido instrumento de ajuste operacional neste ato, tornando-se dele partícipe, a fim de poder cumprir com o preceito constitucional previsto nos artigos 6.º e 196 da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI,  
Aos quatro dias do mês de março de 2021

JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
PREFEITO MUNICIPAL